



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

FLS. N.º
RGL.
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Publique-se, Junte-se
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 834/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 763.645/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14/12/17
SERVIÇO DE REGISTRO
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1502/2017, referente ao Projeto de lei n° 29/2017, que classifica Boituva como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 1004 2017 238147



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 29 de 2017
OBJETO: Classifica Boituva como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 82/2017

O Município de **Boituva** está situado no Sudeste do estado de São Paulo na Região Turística Raízes do Interior Paulista (Região Administrativa de Sorocaba). Seus 54.817 habitantes vivem em um área de considerável potencial turístico devido as suas paisagens naturais que possibilitam a prática de diversos esportes como bóia-cross, rafting, cavalgada além de seus museus que são capazes de atrair turistas que buscam aprendizado histórico.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 04 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Boituva**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foram apresentadas pesquisas com o objetivo de identificar o perfil do turista no município, sendo a primeira realizada em Julho de 2016 pela empresa REDETUR e a segunda em Fevereiro de 2017 pela empresa URBATEC, esta com a aplicação de 212 questionários. **Atendeu parcialmente ao requisito**, pois as pesquisas, embora consistentes, não foram feitas em convênio conforme disposto na lei complementar.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 5 (cinco) unidades públicas de saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 10 (dez) estabelecimentos com capacidade favorável **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – informou 16 (dezesseis) estabelecimentos de alimentação, demonstrando capacidade considerável, **atendendo ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – Indicou o departamento de turismo, situado na avenida Tancredo Neves, 01 - Centro - e apresenta o site www.boituva.sp.gov.br com informações turísticas do município, portanto, **atende ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 92,90% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,54% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Turismo de Aventura** com o Centro Nacional de Paraquedismo que atrai interessados nacionais e internacionais na prática deste esporte, além de passeios de balão, de forte apelo turístico. Apresentou ainda vocação interessante para o **Turismo Rural** com os Alambiques Três Coronéis e Zé da Varge e para **Turismo Cultural** com a Galeria El Camargo, onde há exposições de artistas regionais, Museu do Tropeiro e Museu de Boituva, **atendendo ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2629/2017, apresentou diagnóstico, ameaças, oportunidades, forças e fraquezas do setores, definiu prioridades, apresentou projetos, **atendendo ao requisito.**

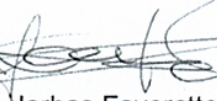
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 2662/2017 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Boituva cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 29/2017**, para que Boituva possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.



Cleyde Diní


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do Expediente	Número 763645	Ano 2017	Rubrica WSG	FLS. N.º
------------------	------------------	-------------	----------------	----------

RGL.

PROTÓCOLO

LEGISLATIVO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BOITUVA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 82/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Boituva (PL nº 29/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo